

# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 65/2018

Os vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Constituição e Justiça, após análise da resposta encaminhada pelo Poder Executivo, por meio do Ofício nº. 486/2018-PGM, emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº. 65/2018, apresentando duas emendas, conforme sugestão do próprio Poder Executivo.

### EMENDA 01 – Emenda substitutiva ao § 1º do Art. 3º:

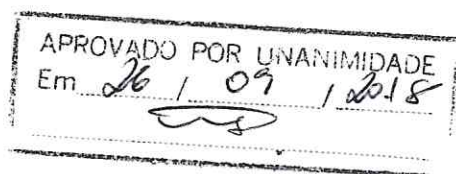
“Art. 3º. (...)

 § 1º *Será concedido horário especial, igualmente sem reposição ou desconto salarial, ao servidor responsável pelo atendimento do portador de deficiência, para acompanhamento em consultas médicas e/ou especializadas de tratamento em saúde, bem como para as sessões destas decorrentes, em que sua presença seja imprescindível, e desde que sejam previamente requeridas junto ao Setor responsável pela gestão de recursos humanos.”*

### EMENDA 02 – Emenda substitutiva ao § 2º do Art. 4º:

“Art. 4º (...)

 § 2º *No caso de cassação do benefício, o servidor terá que fazer reposição da carga horária em que esteve afastado em benefício desta Lei, conforme “caput” do Art. 3º supra ou do § 1º do mesmo artigo, ou se proceder aos descontos salariais correspondentes aos períodos de afastamentos, até o máximo de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos,*



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

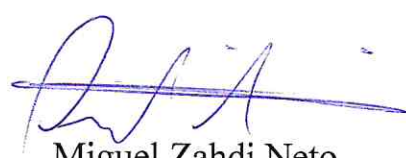
*em tantas parcelas mensais que sejam necessárias, até a devolução total,  
com ciência e concordância do servidor.”*

É o parecer.

Castro, 13 de setembro de 2018.



Gerson Sutil  
Presidente



Miguel Zahdi Neto  
Relator



Joel Elias Fadel  
Membro